

**DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO  
AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01.006/2023 - PERP**

Impugnação ao edital da licitação em epígrafe, proposta pela empresa TWM INFORMÁTICA LTDA, mediante e-mail, recebido no dia 04/05/2023, via plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões - BLL.

**1 – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO**

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de Recurso Administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação de tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 41, assim disciplinou:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, § 2º Acolhida a petição contra.

§ 2º Decairá do direito de Impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Enviada a petição de impugnação no dia 04/05/2023 às 10h24min. Ver-se, portanto, observado o prazo legal para protocolo da mesma, mostra-se, assim, tempestiva.

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é amplamente fundamentada e necessários pedidos de retificação do edital.

**2 – DO MÉRITO DO RECURSO**

Conforme transcrito pelo impugnante:



Destarte, traz-se à baila a regra estabelecida no item 5 DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

“5,L.2 - O prazo de entrega dos materiais/equipamentos será de até 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.”

Data máxima vênua, o prazo de 15 dias determinado no edital é excessivamente exíguo e vai de desencontro ao bom-senso e aos princípios informadores de toda e qualquer licitação, que determinam que a disputa seja ampla. Assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

### III - DO PEDIDO

Ante as razões expostas supra, bem como do dever do ilustre Pregoeiro(a) e demais membros do órgão de zelar pelo fiel cumprimento das disposições editalíssimas e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, e dada a prerrogativa da Administração Pública de, sempre que necessário, exercer seu poder de autotutela, podendo rever e reformar seus atos, a Impugnante sugere o aditamento da redação de forma a se aumentar o prazo de entrega do objeto, por parte dos licitantes, para 25 dias úteis.

### 3 – DA CONCLUSÃO

Considerando a análise e em atenção à impugnação impetrada pela recorrente, **DEFIRO** pedido do documento contestador, que pelo que se dá provimento decide esta Pregoeira pela **RETIFICAÇÃO** do subitem 5.1.2- DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO do edital do Pregão Eletrônico nº 01.006/2023 - PERP, conforme apontados nos itens do recurso.

Determino assim, as devidas alterações com nova publicação do edital prorrogando ao prazo de abertura do certame.

É o que decidimos.

Pacajus - CE, 05 de maio de 2023.

  
**Celina Espíndola de Sousa Pontes**  
Pregoeira